

PROJETO DE LEI Nº 3134/2024

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO CIDADE
ACESSÍVEL, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputada MARTHA ROCHA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituído o Selo Cidade Acessível, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de fomentar os estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo à promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo Único - O Selo Cidade Acessível será concedido aos municípios e estabelecimentos que adequem suas estruturas arquitetônicas, bem como programas e serviços que propiciem acessibilidade arquitetônica e urbanística e atendimento diferenciado à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º - O órgão responsável pela concessão do selo poderá fiscalizar os estabelecimentos quanto ao cumprimento das condições necessárias de que trata o parágrafo único do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, em conformidade com a Constituição Estadual.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Edifício Lúcio Costa, 07 de março de 2024.

DEPUTADA MARTHA ROCHA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO CIDADE ACESSÍVEL, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O presente Projeto de Lei busca instituir no Estado do Rio de Janeiro, o Selo Cidade Acessível, com o objetivo de fomentar os estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, à promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A intenção, por meio da instituição do Selo Cidade Acessível, é que os estabelecimentos e municípios tenham suas estruturas arquitetônicas, bem como programas e serviços para propiciar acessibilidade arquitetônica e urbanística e atendimento diferenciado a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Quanto à instituição de Selo, por este Poder, vale destacar que o projeto em questão não usurpa competência do Poder Executivo, visa contribuir de uma forma mais ativa na luta pela promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

[Legislação Citada](#)

[Atalho para outros documentos](#)

Informações Básicas

Código	20240303134	Autor	MARTHA ROCHA
Protocolo	14091	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	07/03/2024	Despacho	07/03/2024
Publicação	08/03/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Pessoa com Deficiência
- 03.:**Economia Indústria e Comércio
- 04.:**Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3134/2024

CADASTRO DE PROPOSIÇÕES		Data Public	Autor(es)
PROJETO DE LEI 20240303134 ↳ DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO CIDADE ACESSÍVEL, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20240303134 => {Constituição e Justiça Pessoa com Deficiência Economia Indústria e Comércio Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle } ↳ Distribuição => 20240303134 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303134 => Parecer:	08/03/2024	Martha Rocha	

